



LEI ORDINÁRIA Nº 2.426/2021

EMENTA: Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Limoeiro – PE, símbolo oficial e brasão, pintura dos prédios públicos, praças, academias da cidade, padronização dos veículos, documentos, fardamento, material escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Limoeiro PE aquelas predominantes na sua bandeira.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se que as cores predominantes serão o branco, vermelho, verde e amarelo.

§2º Fica vedado a utilização de apenas uma das cores mencionadas no §1º, ficando obrigado a utilização de no mínimo 30% (trinta por cento) de todas as cores como padronização.

1

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial e brasão do Município de Limoeiro – PE aquele que consta em sua bandeira, respeitando o que dispõe o Artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

§1º Em caso de criação de slogan da gestão fica a administração obrigada a respeitar o que dispõe o §2º do artigo 1º da referida Lei.

§2º Do mesmo modo fica proibido a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão do Município.

Art. 3º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.





Parágrafo Único: É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais cujo os Poderes competentes os considerar impróprios e/ou inadequados.

Art. 4º - Os imóveis públicos, os particulares, utilizados pela administração pública municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, bem como os bens móveis de propriedade do Município de Limoeiro, só poderão ser identificados respeitando o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: A sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificados pelo brasão do Município.

Art. 5º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando a construção ou reforma de prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - A pintura de toda e qualquer parte das Praças e Academias da Cidade/Saúde que façam parte do Município de Limoeiro PE, serão utilizadas as cores oficiais do Município conforme Art. º desta Lei.

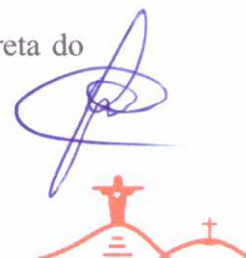
§1º Letreiros, painéis e qualquer tipo de arte que estejam localizados sobre praças, academias da saúde/cidade do Município instituídas por esta Lei.

§2º Os letreiros da entrada da cidade deverão além de respeitar as cores oficiais do Município, deverá conter também o brasão da cidade.

Art. 7º - Os pontos turísticos pertencentes ao Município, do mesmo modo respeitarão as cores oficiais previstas no Artigo 1º desta lei.

Art. 8º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem móvel, imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta ou indireta do Estado ou da União;





- III. Se tratar de imóvel tombado como patrimônio histórico e cultural;
- IV. O bem imóvel ou obra que, por padronização de projeto de convênio Federal ou Estadual exigir cores diversas da prevista no Art. 1º desta lei.

Art. 9º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa combinada pelas cores: branco, vermelho, verde e amarelo, bem como a utilização de adesivo contendo o brasão, símbolo oficial do município de Limoeiro PE.

§1º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços municipais, a critério da administração municipal.

§2º A administração poderá manter as cores originais do veículo, assim como optar por padronização dos mesmos, desde que seja obedecido o dispositivo contido no caput.

Art. 10 – Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do brasão, símbolo oficial do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

3

§1º Os uniformes de que trata o caput do artigo, deverão conter o brasão do Município de Limoeiro PE.

§2º O Brasão de que trata o §1º do Art. 10, será na dimensão não inferior a 9 (nove) centímetros de altura por 7 (sete) centímetros de largura. Devendo conter abaixo do Brasão, a frase: “Prefeitura Municipal de Limoeiro”.

§3º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino, os uniformes e materiais escolares distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão da mesma forma respeitar o dispositivo abrangido no caput.

Art. 11 – Os documentos, formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso emitidos pela Administração Pública Municipal, deverão obrigatoriamente conter o Brasão e respeitar as cores, símbolos oficiais do Município e a legislação vigente.





Art. 12 – A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando os símbolos Municipais, Estaduais e Federais, da mesma forma, as cores oficiais do Município e as legislações vigentes.

Art. 13 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 14 – O cumprimento dos termos desta Lei será dado a partir da sua publicação, nas pinturas de obras, aquisições novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 15 – As despesas decorrentes a execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

4

Limoeiro/PE, 29 de Novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO

